



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 030/2022

Altera redação da Lei nº 781/2005, criando padrão e reclassificando as categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle e Prevenção às Endemias, e dá outras providências.

Art. 1º. É criado o padrão 5A na tabela de vencimentos básicos para o Quadro Permanente de Cargos do Município, de que trata o artigo 33 da Lei nº 781, de 17 de janeiro de 2005, passando a vigorar com os seguintes valores:

Padrão	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E
5A	2.424,00	2.545,00	2.666,40	2.787,60	2.908,80

Art. 2º. Fica alterado para o Padrão 5A, o valor do vencimento das categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle e Prevenção às Endemias, no Quadro Permanente de Cargos, constante no art. 6º, da Lei nº 781, de 17 de janeiro de 2005:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	PADRÃO	ANEXO
Agente Comunitário de Saúde	13	5A	1.27
Agente de Controle e Prevenção às Endemias	01	5A	1.33

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2022, celebrado em conformidade com a Lei nº 1571, de 08 de junho de 2021, para contratação temporária de excepcional interesse público de Agente de Controle e Prevenção às Endemias, para adequação aos termos da presente Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 06 de maio de 2022, nos termos da Emenda Constitucional 120, de 06 de maio de 2022, e das Portarias do Ministério da Saúde nº. 1.971 e 2.109, ambas de 30 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 13 de julho de 2022.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

.....

Estação, 13 de julho de 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 030/2022

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em observância à alteração constitucional realizada pela Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, publicada em 06 de maio de 2022, que fixou o piso nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias em 02 (dois) salários mínimos nacionais, atualmente, correspondendo a R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), apresentamos à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

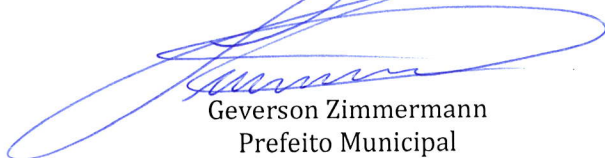
A criação do padrão 5-A e do valor de vencimentos faz-se necessária à implementação da alteração da Constituição Federal, a qual impõe ao Município seu respeito, sob pena de possível acionamento judicial perante o órgão de controle de constitucionalidade competente.

Assim, aos Municípios, efetivos contratantes de tais profissionais, impõe, tão somente, a correção de sua legislação para fins de fazer cumprir o que a Constituição Federal lhe determina, sem qualquer margem de discricionariedade aos gestores e legisladores.

Ademais, para fins de melhor demonstrar a imposição constitucional do piso nacional para os mencionados profissionais, anexamos ao presente projeto cópia da Emenda Constitucional e das Portarias de regulamentação do Ministério da Saúde, sob nº 1.971 e 2.109, ambas de 30 de junho de 2022, pois compete à União o repasse dos valores referentes à cobertura do mencionado piso.

Informamos, também, que apesar da Emenda Constitucional n.º 120 ter sido promulgada em maio do corrente ano, a responsabilidade pelo pagamento dos valores do piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias ficou a cargo da União, sendo que esta efetuou o pagamento do valor, com depósito na data de 08/07/2022, retroativo a maio de 2022, fato observado no presente projeto, garantindo todos os direitos das categorias profissionais em destaque.

Outrossim, apresentamos também a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal, enviando à apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto de Lei, para o qual esperamos aprovação, permanecendo à inteira disposição para esclarecimentos.


Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal